

ILEGALIDADES PERDOADAS, FUNBEO INVESTE EM NOVOS (E RENDOSOS) CURSOS PAGOS

Almir Teixeira
Jornalista

Depois que a Justiça Federal liberou os cursos pagos da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos, revendo liminar anterior que os proibia, a entidade planeja “superar o desempenho do passado”: em 1999, arrecadou R\$ 1,7 milhão com mensalidades. Os novos cursos chegam a cobrar R\$ 25 mil, em 18 suaves prestações de R\$ 1,4 mil. Enquanto isso, a Reitoria deixa de informar o destino da sindicância sobre os docentes em RDIDP que se envolveram nos cursos pagos em Bauru sem autorização da CERT

Instalada na Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB), a Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos (Funbeo) utiliza duas salas pequenas, conjugadas, logo à esquerda de quem chega pela entrada principal do campus. Dentro, uma secretária, fax, computador, telefones e material de escritório, tudo voltado para a principal atividade da Funbeo: promover cursos de especialização, pagos, utilizando a estrutura da Universidade.

Criada pelos idos de 1984, a Funbeo teve de enfrentar um duro revés em 3 de abril de 2000, quando o juiz federal Heraldo Garcia Vitta, de Bauru, tomou decisão liminar numa ação proposta pelo Ministério Público Federal (Procuradoria Geral da República), e proibiu a realização de sete cursos de especialização pagos ofertados pela fundação e pela FOB.

Entre as denúncias apresentadas pelo procurador federal Pedro Antonio de Oliveira Machado, constava o fato de que professores em regime de dedicação integral (RDIDP) estavam ministrando cursos pagos na Funbeo sem a devida autorização da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), e que haviam constituído empresas para receber as respectivas remunerações, pagando menos impostos. Pesaram na liminar, no entanto, as ilegalidades que tornavam nulo o convênio firmado entre a FOB e a fundação.

O caso passou pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Estadual, até que o mes-



Campus de Bauru, onde atua a Funbeo

mo juiz que havia concedido a liminar decidiu a ação em favor da Funbeo, em 12 de abril de 2002. O juiz argumentou, em sua decisão final, que não houve notícia de lesão a pacientes (da FOB) e consumidores, ressaltando ainda que “a apuração de eventuais prejuízos de ordem econômica transcende a esfera de atuação deste juízo, pois interessa diretamente à USP, entidade pública estadual”.

Retomados os cursos, a fundação faz planos para recuperar os tempos áureos. “A idéia é que a Funbeo consiga até superar seu desempenho do passado em termos de captação de recursos e prestação de serviços à comunidade”, afirma a professora Maria Fidela de Lima Navarro, diretora da FOB. Que ninguém se espante com o fato de a diretora falar em nome da Funbeo: ela está em contundente situação de conflito de interesse, visto que ministra aulas em dois cursos, ambos iniciados em março de 2003, “Atualização em Procedimentos Estéticos (Dentística)” e “Especialização em

Dentística”, que cobram de cada aluno, respectivamente, entre taxas de matrícula e mensalidades, os totais de R\$ 7.300 e R\$ 25.250 (veja www.funbeo.com.br/cursos.html).

A Funbeo já experimenta uma pequena recuperação financeira, embora ainda se mantenha longe da receita obtida em 1999, de R\$ 1.706.366,10. Naquele ano, repassou à FOB R\$ 170.636,61 ou 10% do total arrecadado. A interrupção dos cursos derrubou a receita para R\$ 122.516,90 em 2000. Em 2001, nenhum curso foi realizado. Em 2002, a entidade repassou à USP R\$ 17.760, o que indica receita de R\$ 177 mil. Em 2003, até agosto, houve repasse de R\$ 37.880, sugerindo receita (até então) de R\$ 252 mil, considerando-se que o percentual de repasse à USP foi alterado para 15% da arrecadação, pelas novas normas em vigor.

Há um novo modelo de convênio entre FOB e Funbeo, agora instituído para cada curso realizado. Ele define que nada menos de 55% do dinheiro arrecadado destinam-se à remuneração dos do-

centes que atuam nos cursos pagos (esta remuneração nada tem a ver com os salários pagos pela USP: é adicional a eles, “por fora”). Outros 30% são empregados no “pagamento de salários de funcionários, docentes convidados, materiais para os cursos, tributos e diversos”. Para a FOB, pelo uso de espaço e outros recursos, restam 10%, e 5% para o Fundo de Pesquisa da USP.

Tem uma vantagem, pelo menos, o novo modelo de convênio: permite calcular quanto ganham os docentes que dão aulas nos cursos pagos. Assim é que, no caso do curso de “Especialização em Dentística” mencionado alguns parágrafos acima, levando-se em conta que são 12 vagas, que cada aluno pagará R\$ 25.200 ($12 \times R\$ 25.200 = R\$ 302.400$), e que aos docentes cabem 55% do arrecadado ($R\$ 302.400 \times 0,55 = R\$ 166.320$), é possível concluir, supondo-se uma divisão em partes iguais, que a professora Fidela e seus nove colegas terão recebido cada um, ao final do curso, nada menos do que R\$ 16.632 ($R\$ 166.320 : 10 \text{ docentes} = R\$ 16.632$).

Pode-se adotar igual método quanto ao curso “Atualização em Procedimentos Estéticos (Dentística)”: $R\$ 7.300 \text{ por aluno} \times 24 \text{ vagas} = R\$ 175.200$ (valor total a ser arrecadado). Aplicando-se o fator 0,55 para conhecer-se a remuneração total dos seis docentes da FOB envolvidos, tem-se que o numerário a ser repartido por eles, considerando-se a receita total do curso, será de $R\$ 96.360$ ($R\$ 175.200 \times 0,55 =$

$R\$ 96.360$). Portanto, a diretora da unidade e seus cinco colegas receberão, cada um, $R\$ 16.060$ ($R\$ 96.360 : 6 = R\$ 16.060$), quase a mesma cifra auferida no outro curso. Valores, não custa repisar, que se somam aos salários que esses docentes recebem na FOB.

“Está tudo em ordem com a Funbeo”, afirma, alheio a tais pormenores, o promotor de fundações de Bauru, do Ministério Público Estadual, José Carlos Carneiro de Oliveira. “Havia aquela ação civil pública, mas

Agora, cada curso da Funbeo tem um convênio específico. Os docentes retêm 55% da receita: em dois dos cursos atuais, isso rende R\$ 16 mil para cada docente. A USP recebe 15%

já foi julgada improcedente. Também houve processo no MPE, que indicou necessidade de reformulação do estatuto da fundação, o que já foi feito. Quanto à questão dos RDIDPs, isto cabe à alçada da USP e foge à nossa fiscalização”.

Outro é, porém, o entendimento do procurador federal Pedro Machado, que encaminhou apelação ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que seja revista a liberação dos cursos da Funbeo, uma vez que, pensa ele, os vícios

encontrados no convênio determinam a nulidade de todos os atos jurídicos da fundação — além de ser incorreto desconsiderar as outras irregularidades unicamente com base na autonomia universitária, como fez o juiz. Mas estamos adiantando os acontecimentos. Antes do processo, veio a denúncia.

O Ministério Público Federal tomou conhecimento de irregularidades na Funbeo em 1999, por meio de uma denúncia feita pelo então secretário da fundação, professor Aguinaldo Campos Jr. O que teria levado o professor a alertar os procuradores federais foi a perseguição sofrida pela professora Liane Cassol Argenta Aragonês, sua ex-orientanda — perseguição que culminou na não renovação do contrato da docente, ao término de seu segundo ano como MS3.

Segundo depoimentos do professor Campos Jr. e da própria professora Liane, o fato de ela passar a se preocupar com as irregularidades dos cursos de especialização pagos, após ter-se tornado a coordenadora do curso de especialização em Periodontia da FOB, tornou-a alvo de retaliações. Passou, então, a sofrer boicotes quanto ao fornecimento de materiais, teve acesso negado a verbas da Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Ensino Superior (Capes) que lhe eram devidas, e teve paralisados alguns processos de importação de equipamentos que eram do seu interesse.

Por tudo isso, a professora deixou de lecionar no curso de Periodontia. A congregação da

FOB decidiu pela não renovação do contrato da professora. Todavia, Liane recorreu à Justiça e obteve liminar suspendendo qualquer decisão quanto à renovação do seu contrato, até a instauração e conclusão de um processo administrativo.

O caso foi o estopim da revolta do professor Campos Jr. contra a FOB e a Funbeo. O professor, entretanto, teria contra si — além dos inimigos que colecionou nessa disputa — denúncias de desvios de verbas, referentes à época em que fora diretor do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Implantes Odontológicos (Napio). As irregularidades levaram à extinção do Napio e o professor Campos Jr. teve sua demissão publicada no *Diário Oficial* a 6 de janeiro de 2001.

De qualquer modo, com base nas denúncias de Campos Jr., o procurador federal Pedro Machado deu início a uma investigação sobre a Funbeo e a FOB, colhendo depoimentos e levantando dados que levaram à preparação da ação civil pública e à obtenção da liminar paralisando os cursos da FOB e da Funbeo em abril de 2000.

Na ocasião, eram oferecidos na FOB sete cursos de especialização: três da própria instituição, os demais sob a chancela da Funbeo. O primeiro mistério aparece quando descobrimos que os três cursos oficiais da FOB — Ortodontia e Ortopedia Facial, Prótese Dentária, Especialização em Periodontia — eram também oferecidos pela

Funbeo, coincidência que se estendia à lista de professores que ministravam as aulas. O quarto curso da fundação era o de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial.

Apesar de o inquérito da Procuradoria apontar irregularidades nos cursos oferecidos (como o fato de duas turmas assistirem aulas conjuntamente), a liminar que os suspendeu foi concedida com base, principalmente, nas evidências de que o convênio existente entre a FOB e a Funbeo era nulo, porque assinado em 1984, quando a funda-

A professora Liane Cassol Aragonês viu irregularidades nos cursos pagos. Foi perseguida e seu contrato deixou de ser renovado, ao término do segundo ano na FOB

ção ainda não existia legalmente, e porque feria as normas da USP relativas à assinatura de convênios.

O atual diretor da Funbeo, professor Norberti Bernardineli, afirma que jamais houve má fé por parte da fundação, no que tange à constituição da entidade. Mas o promotor estadual Luiz Pegoraro, que em 1990 exercia a função de curador de fundações de Bauru, aponta graves falhas no processo de legalização da Funbeo: “Verifiquei que seus instituidores não haviam providenciado

a lavratura da escritura pública de sua criação, como determina o artigo 24 do Código Civil e, inexplicavelmente, o Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos registrou seus estatutos em 23 de janeiro de 1984, sem a aprovação da Curadoria de Fundações”.

Pegoraro, hoje aposentado, relata que recomendou à fundação que tomasse medidas para a legalização. A Funbeo foi então dissolvida, em 22 de abril de 1991, e recriada, com novos estatutos, no dia 15 de maio de 1991. Assim, tornava-se irremediavelmente nulo o convênio com a FOB, datado de sete anos antes.

Esses não eram, contudo, os únicos problemas do convênio. A liminar também considerou que foi cometido desrespeito ao artigo 42 do Estatuto da USP, e igualmente ao Regimento da FOB, por não ter havido nem a necessária subscrição do Reitor ou Vice-Reitor da USP nem uma consulta prévia à Congregação da unidade.

(Some-se a isso o fato de que o diretor da FOB na época, professor Bernardo Gonzalez Vono, único representante oficial da USP a assinar o documento, foi também um dos instituidores da Funbeo, como se pode ler na primeira ata desta entidade. O professor Vono entrou, assim, em comprometedor situação de conflito de interesses.)

Outro argumento da liminar: a inexistência de uma estrutura adequada, pertencente à Funbeo, para que ela pudesse oferecer os cursos, o que contrariava parte

**Ofício em que o diretor da
FOB responde a pedido de
informações da Consultoria
Jurídica sobre os RDIDP's**

do artigo 154 da Resolução 185 do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

A Funbeo recorreu da liminar. Sua primeira vitória aconteceu em 16 de maio de 2000, quando a desembargadora federal Diva Malerb assinou um agravo de instrumento permitindo que os cursos ministrados pela FOB voltassem a funcionar, embora mantendo os da Funbeo interrompidos. A decisão foi baseada na autonomia universitária e no fato de a interrupção dos cursos supostamente causar danos aos alunos envolvidos.

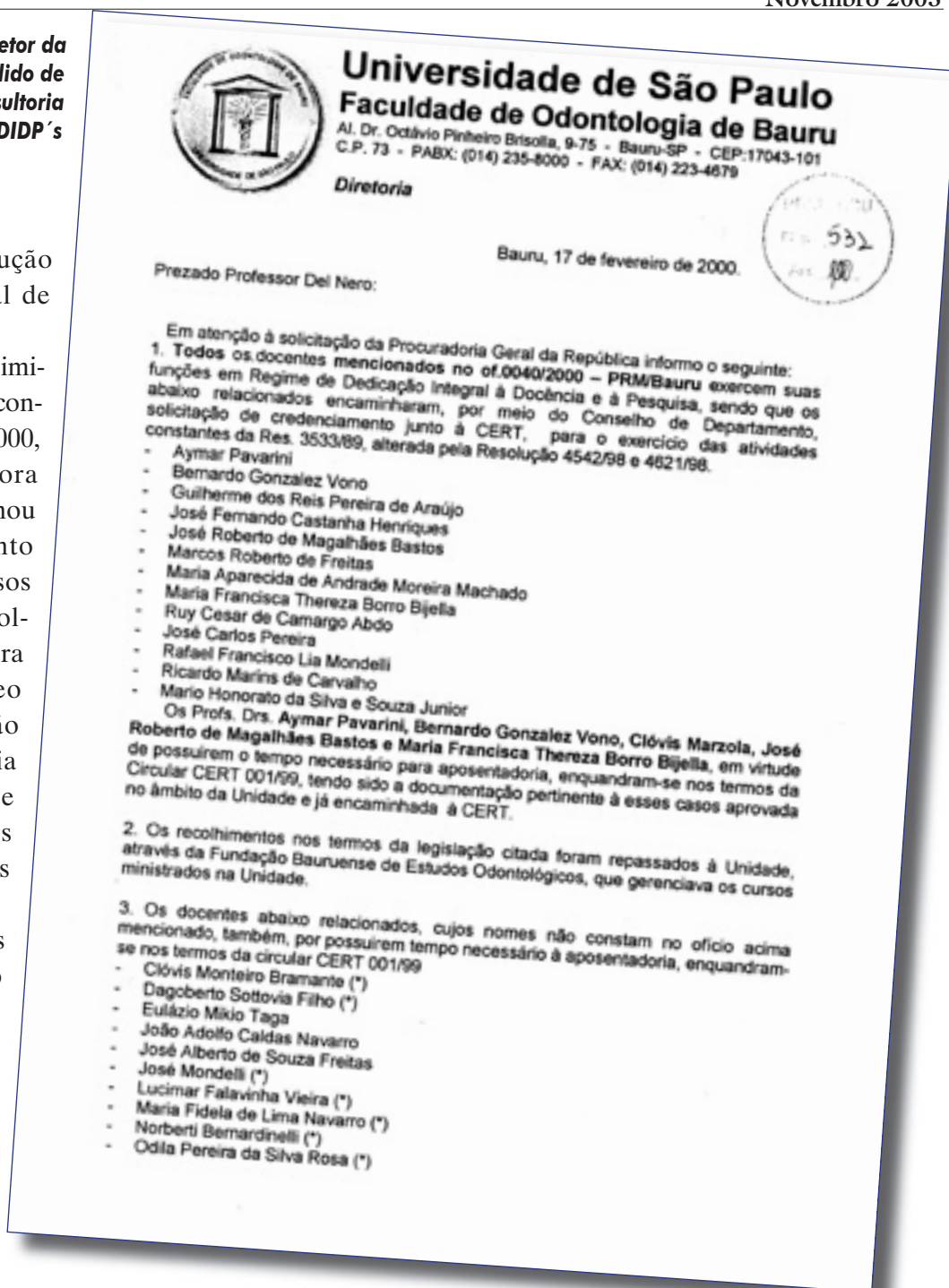
A liberação dos cursos interrompidos da Funbeo foi decidida a 26 de setembro de 2001, num acórdão assinado pelos desembargadores federais da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Os cursos foram liberados para funcionar, mas a entidade, para constituir novas turmas, teria de esperar a decisão do juiz de primeira instância, que (como visto acima) só sairia sete meses depois, em abril de 2002.

No recurso que encaminhou ao TRF da 3ª Região contra a sentença do juiz Vitta, o procurador federal Machado argumenta que o magistrado fez uma interpreta-

ção equivocada quando sustentou que “o ponto fulcral da insurgência do Ministério Público Federal refere-se à irregularidade de constituição da Funbeo”. Todavia, Machado não deixa de destacar quanto é perigoso o pericólio desta irregularidade.

“Imaginemos”, escreveu o procurador federal, “que, seguindo

o exemplo da Funbeo — que apesar do exposto reconhecimento de sua má-fé contou com o respaldo da decisão judicial — outras entidades ‘se empolguem’ em agir dessa maneira... Afinal, vão pensar: ‘Para que se preocupar em seguir a lei se, apesar das irregularidades, o Judiciário dará respaldo



aos atos e conseqüências delas decorrentes sob o argumento de que ‘situações fáticas já se consolidaram?’”

Outro ponto de discórdia reside no conceito de autonomia universitária. Para o juiz, a USP “possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão patrimonial, não havendo que se acoirar qualquer irregularidade quanto aos cursos por ela ministrados ou quanto aos certificados por ela expedidos”. O procurador federal, porém, cita a jurisprudência para sustentar que “a autonomia universitária, prevista no artigo 207 da Constituição Federal, não pode ser interpretada como independência e, muito menos, como soberania”. Ele entende que a constitucionalização da autonomia universitária “não teve o condão de alterar o seu conceito ou ampliar o seu alcance, nem de afastar as universidades do poder normativo e do controle dos órgãos federais competentes”.

Ao fim do pedido de reforma de sentença, Machado argumenta que, embora o inquérito instaurado na esfera estadual (Promotoria das Fundações de Bauru) tenha sido arquivado, após as alterações estatutárias na fundação, as irregularidades em discussão não são “passíveis de serem sanadas”. Termina o documento afirmando: “A conduta das rés revela profundo descaso para com a qualidade da educação e dos direitos do consumidor”.



Sede da Funbeo funciona no prédio da Faculdade

Autonomia universitária não pode ser entendida como “soberania” e não afasta as universidades “do controle dos órgãos federais competentes”, sustenta procurador no recurso contra sentença favorável à Funbeo

O Ministério Público Federal enviou correspondência diretamente ao Reitor da USP denunciando os docentes em RDIDP de Bauru que estariam em situação ir-

regular. Procurada, a CERT informou à **Revista Adusp** que a sindicância tem tramitado exclusivamente no Gabinete do Reitor e que, “como eram muitos os RDIDPs denunciados, eles foram divididos em três processos separados”. Em 2001, o então vice-presidente da CERT, professor Ney Araújo, nada quis revelar sobre o caso. Afirmou que sua única providência fora informar ao

Reitor, entre uma lista de docentes em RDIDP da FOB, quais estavam liberados para prestar assessoria.

O inquérito do Ministério Público Federal relata, ainda, que muitos professores, mesmo sujeitos ao RDIDP, organizaram-se em empresas (às vezes colocadas em nome de familiares) para receber por “assessorias” prestadas à Funbeo, como contratados externos. Após aludir ao artigo 10 da Lei 9249/95, que prevê “isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física sobre os lucros e dividendos distribuídos aos sócios de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado”, ele descreve, em documento do inquérito (p. 702), o roteiro trilhado pelos docentes que instituíram a Funbeo ou dela participam:

“Os professores da Faculdade de Odontologia de Bauru encontraram uma forma engenhosa de aproveitar-se da referida isenção fiscal, através de atividades extra-acadêmicas, da seguinte forma:

“a) Instituíram uma fundação (Funbeo – Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos) que tem como um de seus objetivos fomentar cursos de especialização e pós-graduação *lato sensu*, através de pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para tanto;

“b) Constituíram, concomitantemente, algumas sociedades civis (pessoas jurídicas prestadoras de serviços) cujas finalidades são justamente promover/ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* nos

vários ramos da odontologia;

“c) A referida fundação, desta forma, contrata tais prestadoras de serviços para ministrar os cursos, remunerando-as, com capital que arrecada junto aos alunos interessados/matriculados, através da cobrança de mensalidades ou de um valor fixado em função da especialidade e do número de horas-aula”.

Graças ao artifício de receberem, como sócios de uma pessoa jurídica, os pagamentos da fundação, esses docentes conquistam

*Ministério Público Federal
identificou a ação de “empresas”
criadas por docentes em RDIDP
para canalizar as verbas obtidas nos
cursos pagos e assim
pagar menos impostos*

substancial redução de impostos. Se contratados pela Funbeo como pessoas físicas, teriam de pagar uma alíquota de IR de 27,5% dos rendimentos auferidos, ao passo que como pessoas jurídicas só estão sujeitos a uma carga de tributos de 9,41% da receita.

Machado pediu à Receita Federal que investigasse o procedimento dos docentes atuantes na Funbeo, no tocante à constituição de tais empresas, que eram em número de oito na época. O delega-

do da Receita Federal em Bauru, Celso Gomes Pegoraro, informou, em ofício enviado em 4 de abril de 2000, que o órgão realizou uma diligência na Funbeo e que “do ponto de vista jurídico-tributário não se conseguiu detectar nenhuma prática de irregularidade fiscal prevista na legislação vigente”.

No ofício, o delegado faz referência ao modo como aqueles docentes conseguem pagar menos impostos: “tal prática, que realmente diminui os impostos/contribuições a serem pagos, não encontra proibição em nossa legislação, configurando-se como caso de elisão fiscal”. A investigação realizada pela Receita Federal, que reteve documentos da Funbeo relativos aos anos de 1994 a 1998, mostra que o nível de remuneração adicional dos professores envolvidos excedia o atual, aproximando-se dos 70% da receita dos cursos.

Nas palavras do auditor fiscal Lázaro Antonio Peres: “Quanto aos gastos, a despesa mais relevante registra-se na conta ‘Prestação de Serviços por Pessoas Jurídicas’, cujos percentuais, nos anos-calendário examinados, situam-se em torno de 60,93% a 69,59%, em relação aos valores obtidos na conta de receita ‘Cursos de Aperfeiçoamento’. E, pelo que se sabe, a conta de despesa ‘Prestação de Serviços por Pessoas Jurídicas’ abriga, essencialmente, os pagamentos aos professores em função das aulas ministradas nos referidos cursos”.